



Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/07/14

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 058 DE 16 DE julho 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 200	Livro 23 Fls 34 Data: 18/07/14
Horas: 16:30	
<i>C. Sause</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a entidade esportiva "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA".

Tal medida tem o objetivo de incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense e sua participação em campeonatos enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Trata-se de uma reivindicação dos amantes do esporte em nosso Município que esperam ver o nosso clube local participando do referido campeonato, elevando assim, o nome de nossa cidade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de julho de 2014.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

N: 11
16.07.14

URGENTE/URGENTÍSSIMO.



PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 200	Livro: 23, Fis. 34, Data: 18/07/14
Horas: 14:30	
<i>Cosme</i>	
FUNCIONÁRIO	

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 16 DE julho DE 2014.

Tânia Maria Marvis do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
14.15
16.07.14

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**”, entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.606.062/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo Sr. Celso José da Silva Sousa, inscrito no CPF nº 353.088.771-49, residente e domiciliado na Rua: Travessa da Bandeira, nº 129, Centro, nesta Cidade.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente Executivo, 1º Vice Presidente e Diretor Amador e 1º Tesoureiro.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/07/14

Cosme



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VI – Obrigar-se a manter time de base na categoria Sub 18 exclusivamente com atletas locais, incentivando a prática do esporte amador local.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

06.001.27.812.2048-Despesa para realização e Participação em Eventos Esportivos-339041-Contribuições-173

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de *julho* de 2014.

Sessão Ordinária

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/07/14

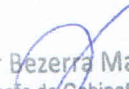
Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JH:15
16.07.14

Barra do Garças-MT., em 15/07/2014.

Exmº. Sr.
ROBERTO FARIAS
DD. Prefeito Municipal
Barra do Garças-MT


Agenor Bezerra Maia
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 02/01/2013

Senhor Prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa., vimos através desta, na condição de Presidente da Associação Atlética do Araguaia, solicitar vosso valoroso empenho em disponibilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear despesas com a manutenção do time barra-garcense, nas competições da 2ª Divisão do Campeonato Mato-grossense de Futebol.

Na certeza de vossa prestimosa atenção, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Presidente da AAA



Recebi em
15/07/14
13:55h

Estatuto da Associação Atlética Araguaia
Agremiação Fundada em : 17 – Junho – 2014



CAPÍTULO I

Da Denominação – Fundação – Sede e Fins

Art. 01 – Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA”, fundada em 17 de junho de 2014, sede social localizada a Rua Ana Claudia Nº 156, Bairro Jardim Pitaluga, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, personalidade jurídica e distinta de seus associados, estes em número ilimitados, tem por fins:

- a) – Difundir a prática do futebol profissional e amador entre seus associados e atletas.
- b) – Praticar o futebol de campo, podendo inclusive manter um departamento feminino.
- c) – Filiar-se a Federação Matogrossense de futebol e Confederação Brasileira de Futebol (CNF)

- Paragrafo Único – As cores do uniforme padrão da Associação Atlética Araguaia serão:

Uniforme 01: Branco – Verde –

Uniforme 02: Verde – Branco – no símbolo e bandeira

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 02 – Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos, sendo:

- a) – Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e ser maior de 18 anos.
- b) – Anexar proposta por um associado, indicando o nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntotudo isto, 02 fotos ³/₄ recentes.
- c) – Anexar autorização do pai ou responsável legal, se for menor de 18 anos (menor de idade).
- d) – Não portar doença infectocontagiosa.
- e) – Não exercer ou ter exercido atividade consideradas ilícitas.

CAPÍTULO III

São Deveres dos Sócios

Art. 03 – Os associados da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, conforme estatuto social, terão os seguintes deveres:

- a) – Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas.
- b) – Respeitar o presente estatuto, regulamento interno e legislação vigente.
- c) – Apresentar quando lhe for solicitado, a carteira de identificação social do clube.
- d) – Comunicar a mudança de residência e do estado civil.
- e) – Não competir em provas amistosas ou oficiais por outro clube se a prévia autorização da diretoria.
- f) – Abster-se de manifestação de ordem política e religiosa ou de classe nas dependências do clube.
- g) Comparecer as Assembleias Gerais;
- h) – Indenizar o clube sobre possível prejuízo que venha causar ou tenha causado com dependentes com dependentes com relação a seu patrimônio.
- i) – Informar o clube e dirigentes, qualquer anormalidade tenha conhecimento e venha prejudicar o mesmo sobre qualquer aspecto.
- j) – Praticar o Futebol puramente profissional e Amador.

CAPÍTULO IV

São DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 04 – Os sócios da Associação Atlética Araguaia – tem os seguintes direitos, sendo:

- a) – Frequentar o clube em suas dependências, usufruindo de tudo que estiver a disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas.
- b) – Participar das Assembleias Gerais
- c) – Votar e ser votado.
- d) – Fazer representação ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria.
- e) - Convidar pessoas amigas para visitarem o clube, mediante autorização prévia de um diretor.
- f) – Convocar com apoio de 1/5 dos sócios que tenha mais de 01 ano como associado a Assembleia Geral, para a extinção ou fusão do clube, decisão esta

que só poderá surtir efeitos, se contar com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

- g) – Apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para a reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DIRETIVOS DO CLUBE

Art. 05 – Os poderes diretivos da Associação Atlética Araguaia, cabem aos seguintes órgãos.

- a) – Assembleia Geral
- b) – Conselho Deliberativo
- c) – Conselho fiscal
- d) – Diretoria Executiva

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 06 – A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo (01) um ano como associado e maior de 18 anos.

Art.07 – A assembleia geral ordinária reunir-se-á de 01 em 01 ano, no mês de Junho, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto.

Art.08 – A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo:

- a) – Pelo presidente da Associação;
- b) – Pela Maioria dos membros do conselho Deliberativo.

Art.09 – Compete a Assembleia Geral:

- a) – Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) – Deliberar sobre a extinção, fusão do clube, destino dos bens e do patrimônio social da associação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art.10 – O conselho Deliberativo é o órgão soberano da Associação em suas decisões excluídas as matérias de competências da Assembleia Geral.

Art.11 – O conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, com idade mínima de 18 anos, e leitos em Assembleia Geral entre os sócios, nas concisões do artigo 09 desde Estatuto.

Art.12 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será 01 ano.

Art.13 – Será permitida a reeleição dos membros conselheiros.

Art.14 – Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a 03 reuniões consecutivas, sendo automaticamente substituídos pelos membros suplementes, exceto os cargos de ordem emergencial ou força maior, bem como, estado grave de saúde.

Art.15 - O conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) – Ordinariamente na primeira quinzena do mês de Junho, para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de 02 em 02 anos – no mês de Junho, para a eleição do presidente e vice-presidente da Associação;
- b) - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) - Somente serão válidas, as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos sócios presentes.

Art.16 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) – Resolver qualquer reforma deste Estatuto;
- b) – Deliberar sobre relatório da diretoria e do conselho Fiscal;
- c) – Autorizar a diretoriaa contrair empréstimos;
- d) – Intervir na administração geral do clube quando julgar necessário;
- e) – Aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros da diretoria, desde que os mesmos sejam de interesse da Associação Atlética Araguaia.

Art.17 –Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Na sua primeira reunião, eleger o seu representante legal;
- b) – Apresentaro Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) – Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da lei deste Estatuto, Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas no sentido de que possa em cada caso, exercer as suas funções fiscalizadoras;

- d) – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho Fiscal, praticar atos que lhe forem atribuídos;
- e) – Convocar o conselho deliberativo, havendo motivos graves ou urgentes.



CAPITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.18 – A Associação Atlética Araguaia será administrada por uma diretoria composta de:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário ;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor de Esportes;
- j) Relações Públicas;
- k) Diretor de Depto. De Futebol Amador.

Parágrafo único – O presidente e Vice-presidente da diretoria executiva serão eleitos pelo conselho Deliberativo, com mandato de 02 anos, sendo que os demais membros serão escolhidos pela presidência, podendo ainda, se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.

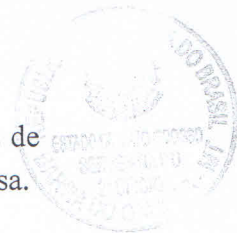
Art.19 – A diretoria, com restrição deste Estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente - uma vez em cada quinzena;
- b) Extraordinariamente – sempre que necessária, mediante a convocação do seu presidente.

Art.20 – Compete a Diretoria:

- a) – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) - Resolver sobre admissão, licenciamento, suspensão, transferência, eliminação ou readmissão de sócios, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- c) – Promover arrecadação de mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando as despesas;

- d) – Organizar anualmente e entregar ao Conselho Deliberativo, durante o mês de Junho, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa.



Art.21 – Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem e em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.

Art.22 – Representar o clube em juízo – “Competência do Presidente” ou fora dele:

- a) – Convocar, presidir as reuniões ordinariamente da diretoria e mandar executar as suas decisões;
- b) Contratar, ouvida a diretoria, atletas, técnicos, massagistas e outras necessárias no desempenho das atividades da Associação, bem como, puni-loe dispensá-los na forma da Lei;
- c) – Fixar o período de férias dos atletas, nunca infringindo a 30 (trinta) dias ocorridos, na forma da diretoria, os atos que motivos de força maior se fizerem necessários com o primeiro tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;
- d) – Compete também fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

Art.23 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Auxiliar o presidente nos serviços de rotina;
- b) – Substituir do presidente na sua ausência eventual ou impedimento legal temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art.24 – Compete ao Secretário Geral:

- a) – Superintender os trabalhos do secretário da Associação;
- b) – Assinar com o presidente, os atos que lhe são próprios;
- c) – Assessorar a presidência nos contatos locais, estaduais e nacionais;
- d) – Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios.

Art.25 – Compete ao 1º Secretário:

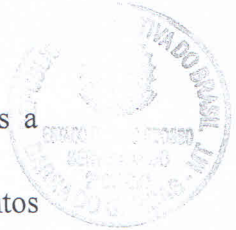
- a) – Redigir e assinar as atas das reuniões da diretoria;
- b) – Redigir os avisos das convocações e de toda a correspondência da Associação;
- c) – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais.

Art.26 – Compete ao 2º Secretário:

- a) – Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos legais;
- b) – Exercer as suas funções que lhe forem confiadas pelo presidente;

Art.27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Responder pelo movimento da tesouraria do clube;

- 
- b) – Manter sob a sua guarda, todos os documentos em espécie pertencentes a Associação;
 - c) - Passar recibos, juntamente com o presidente, cheques e os de mais documentos e balancetes, bem como, os relativos a movimentação bancária;
 - d) – Apresentar, juntamente com o presidente prestação de contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - e) – Depositar em nome do clube “Associação”, em estabelecimento bancário, a receita financeira.

Art.28 – *Compete ao 2º Tesoureiro:*

- a) – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos legais;
- b) – Apresentar ao 1º tesoureiro, balancetes de demonstrativos de receitas e despesas de jogo e festividades;
- c) – Organizar anualmente, o balanço financeiro.

Art.29 – *Compete ao Diretor de Esportes:*

- a) – Organizar equipes nas modalidades esportivas mais diversas, promovendo torneios e competições, buscando sempre incentivar a prática do futebol profissional e amador;
- b) – Designar capitães, participações das equipes em campeonatos e disputas amistosas ou torneio interno de futebol;
- c) – Apresentar a diretoria, relatório mensal de atividades do departamento de futebol;
- d) – Tomar conhecimento de todas as resoluções da Associação a que estiver;
- e) – Acompanhar a equipe de futebol profissional e amador nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
- f) – Coordenar e orientar as atividades esportivas da Associação;
- g) – Organizar registro de inscrição de atletas de seu departamento.

Art.30 – *Compete ao Diretor de Patrimônio:*

- a) – Zelar pelo patrimônio da Associação, buscando sempre melhorias;
- b) – Sugerir a Presidência, plano de fortalecimento do patrimônio da Associação;
- c) – Assessorar a Presidência nos assuntos que lhe são permitidos.

Art.31 – *Compete ao Diretor de Futebol Amador:*

- a) – Cuidar de todas as atividades relacionadas com a categoria de base da Associação;

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES



Art.32 – Ossócios que infringirem as disposições deste Estatuto, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) – Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão é de 08 a 09 dias, de acordo com a sentença e também com a natureza da infração.

Parágrafo 2º - O sócio reincidente na pena de suspensão será eliminado por tempo indeterminado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art.33 – O presente Estatuto poderá ser alterado pelo conselho Deliberativo da Associação Atlética Araguaia.

Art.34 – Aprovada a proposta para a reformulação deste Estatuto, a mesma será encaminhada as autoridades competentes para a devida homologação e a apreciação.

Art.35 – Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento Interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto e legislação vigente.

Art.36 – O mandato da diretoria estender-se-á até a posse de seus sucessores legalmente eleitos.

Art.37 – A Associação Atlética Araguaia somente será dissolvida em casos de dificuldades ou procedimentos de suas finalidades, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

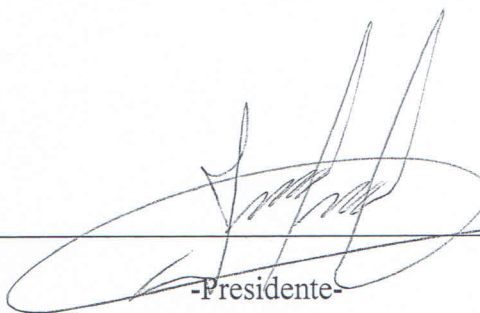
Art.38 – É proibida nas dependências do clube, a prática de jogos ilícitos.

Art.39 -Dissolvida a Associação Atlética Araguaia, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acordo social destinado a associação beneficente.

Art.40 – A Associação Atlética Araguaia somente poderá ser dissolvida se contar com pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

Art.41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação pelos órgãos superiores em Barra do Garças e Cuiabá (MT).

Barra do Garças MT, 17 de Junho de 2014


-Presidente-


 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 17350 Livro: 10
REGISTRO nº 4602 Livro: A-14 Fls: 8
Barra do Garças-MT, 09/07/2014



AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA

 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

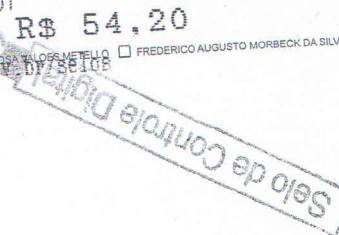
Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
ALQ 35198 R\$ 54,20

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA


CONSULTA: www.t.j.mt.gov.br/portal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.606.062/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA ARAGUAIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANA CLAUDIA	NÚMERO 156	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PITALUGA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/07/2014 às 09:29:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA ARAGUAIA
CNPJ: 20.606.062/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:35:16 do dia 10/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2015.

Código de controle da certidão: **C4F9.9462.D5C6.822B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Associação Atlética Araguaia

Agremiação Profissional de Futebol

Data da Fundação: 17 - 06 - 2014

Sede Social: Rua Ana Claudia N° 156

Bairro: Jardim Pitaluga - Cidade: B. do Garças

CEP: 78.600.000

Cores da Agremiação: Verde e Branco.

Dados Pessoais - Presidente e Vice - Presidente

Presidente Executivo:

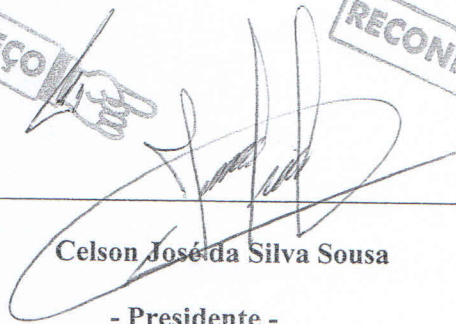
Nome: Celson José da Silva Sousa, brasileiro, parlamentar, residente em Barra do Garças, sito a Rua Travessa da Bandeira N° 129 - Centro, portador do CPF: 353.088.771-49

Vice-Presidente:

Nome: Welinton Andrade da Silva - brasileiro, casado parlamentar, portador da CR/RG: 708.540 SSP/MT e do CPF: 474.468.381-91 (Res: Rua A N° 890 - Vila Maria)

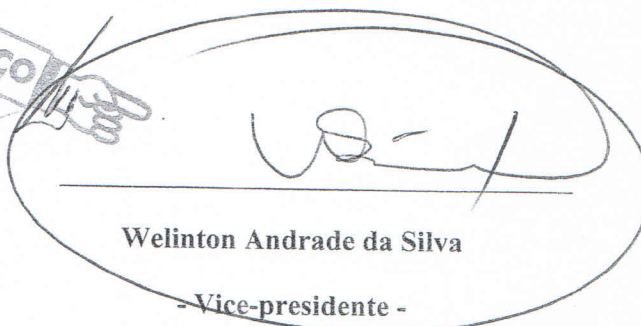
Barra do Garças MT, 17-06-2014

RECONHEÇO



Celson José da Silva Sousa
- Presidente -

RECONHEÇO



Welinton Andrade da Silva
- Vice-presidente -

Associação Atlética Araguaia:

Clube Profissional de Futebol

Endereço: Rua Ana Claudia Nº156 Bairro: Jardim Pitaluga

Cidade: Barra do Garças Estado : Mato Grosso

Cep: 78.600.000 **Celular:** (66)92028961/(66)92813472

Uniformes: 01 – Verde e Branco e 02 – Branco e Verde.

Diretoria Executiva

- 1- Presidente Executivo: Celson José da Silva Sousa: _____
- 2- Vice-Presidente: Welinton A. da Silva: _____
- 3- Secretário Geral: Valdemir Benedito Barbosa: _____
- 4- 1º Secretário: Ailton Alvez Teixeira: _____
- 5- 2º Secretário: Rafael P. de Farias: _____
- 6- 1º Tesoureiro: Geralmino Alves Rodrigues Neto: _____
- 7- 2º Tesoureiro: Valdeci Leite Guimarães: _____
- 8- Diretor de Patrimônio: Celson Nandes: _____
- 9- Diretor de Esportes: Wesleander de Castro Barbosa: _____
- 10- Relações Públicas: Wilson de Souza Nobres: _____

Conselho Fiscal

- | | |
|-----------------------------|------------|
| 01- Eder Martins Lopes | Ass: _____ |
| 02- Jonas Pereira da Silva | Ass: _____ |
| 03- Rogério C Ribeiro Costa | Ass: _____ |

Membros Suplentes

- | | |
|--------------------------------|------------|
| 01- Irondes Mendes Pina | Ass: _____ |
| 02- Rodrigo Elias | Ass: _____ |
| 03- Cristiano Pereira Milhomem | Ass: _____ |

1

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAQUAIA.

nos 17 dias do mês de Junho do Ano de dois mil e Quatorze, às 19:00 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Barra do Garças, sito a Rua Mato Grosso s/n, em Barra do Garças - MT. Os desportistas que estão assinam com o objetivo de fundarem uma associação desportiva, para a prática do Futebol Profissional e Amador. Por votação escolheram o Sr. Celson José da Silva, para presidir a reunião e o Sr. Ailton Alves Teixeira, para secretariar os trabalhos a seguir desenvolvidos.

Inicialmente foi focalizado pelos desportistas, qual a denominação que receberia a nova agremiação, sendo vencedora a indicação que escolheu o nome: Associação ATLÉTICA ARAQUAIA.

Por votação também escolheram as cores da Agremiação sendo: BRANCO e VERDE.

Após a escolha do nome e cores da Associação, o Sr. Celson José da Silva Souza, solicitou ao secretário, a leitura do Estatuto elaborado, afim de que fosse aprovado pelos presentes. Lido, foi achado conforme e aprovado! com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE E FINS

ART. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAQUAIA - fundada em 17-06-2014, sede social localizada à RUA Ana Cláudia nº 156, Bairro Jardim Pitagora, em Barra do Garças, estado de Mato Grosso, personalidade jurídica distinta de seus associados



estes em número ilimitados tem por fins:

- a) - Difundir a prática do futebol profissional e Amador entre seus associados e atletas.
- b) - Praticar o Futebol de Campo, podendo inclusive manter um departamento feminino.
- c) - Filian-se a FEDERAÇÃO MATO GROSSENSE DE FUTEBOL CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) TORNA-SE ÚNICO - As cores do uniforme padrão DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA - serão:
Uniforme 01 = BRANCO e VERDE
Uniforme 02 = VERDE e BRANCO - no símbolo bandeira.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ART. 2º - PARA SER admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos, sendo:

- a) - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e ser maior de 18 anos.
- b) - Anexar proposta por um associado, indicando o nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, junto a tudo isto, fotos 3x4 recente.
- c) - Anexar autorização do pai ou responsável legal, se o mesmo for menor de idade.
- d) - Não portar doença INFECTO-CONTAGIOSA.
- e) - Não exercer ou ter exercido atividade considerada ilícita.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 3º - Os associados da Associação Atlética Araguaia conforme Estatuto Social, terão os seguintes deveres:

- a) - Pagar pontualmente suas mensalidades e Taxas



INTERNO e Legislação em vigor

- b) - Apresentar, quando lize for solicitado, a carteira de identificação social do clube
- d) - Comunicar a mudança de residência e do estado civil
- e) - Não Competir em provas amistosas ou oficiais por outro clube sem a prévia autorização da diretoria
- f) - Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classes nas dependências do clube.
- g) - Comparecer às Assembleias Gerais.
- h) - Identificar o clube de possíveis prejuízos que venha causar ou tenha causado com dependentes em relação a seu patrimônio.
- i) - Informar o clube e dirigentes, qualquer anomalia que tenha conhecimento e venha prejudicar o mesmo sobre qualquer aspecto.
- j) - Praticar o futebol puramente profissional e Amador.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTº - 4º - OS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANASUAIA

TEM OS SEGUINTE DIREITOS, SENDO:

- a) - Frequentar as dependências do clube, usufruir do de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas.
- b) - Participar das Assembleias Gerais.
- c) - Votar e ser votado.
- d) - Fazer representações ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria.
- e) - Convidar as pessoas amigas para visitarem o clube mediante autorização prévia de um diretor.

1.115 dos sócios que tem.



mais de 01 (um) ano como associado à Assembleia Geral; para a extinção ou fusão do clube, devesse estar esta que só poderá surtir efeito, se contar com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

g) Apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para a reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DIRETIVOS DO CLUBE

ART. 5º - Os poderes diretivos da Associação Atlético Araguaia cabem aos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 6º - A Assembleia Geral será constituída por todas as sócios quites com os cofres sociais, e em gozo de seus direitos estatutários e tendo 01 (um) ano como associado e maior de 18 anos.

ART. 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 01 em 01 ano, no mês de Junho, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto.

ART. 8º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo;

- a) - Pelo Presidente da Associação
- b) - Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

ART. 9º - Compete a Assembleia Geral;

- a) - Eleger os membros efetivos e suplentes do



b) Deliberar sobre a extinção, fusão do clube, destino dos bens e do patrimônio social da associação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 10º - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da Associação, em suas decisões excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral.

ART. 11º - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, com idade mínima de 18 anos, eleitos em Assembleia Geral entre os sócios, nas condições do artigo 9º deste Estatuto.

ART. 12º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 01 ano.

ART. 13º - Será permitida a reeleição dos membros Conselheiros.

ART. 14º - Perderão o mandato, os Conselheiros que deixarem de comparecer a 03 reuniões consecutivas, sendo automaticamente substituídos pelos membros suplentes, exceto os casos de ordem emergencial, força maior ou estado de saúde.

ART. 15º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na primeira quinta-feira do mês de Junho, para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de 02 em 02 anos no mês de Junho, para eleição do presidente e vice-presidente da associação.

b) - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

c) - Somente serão válidas, as reuniões que contar com a presença de 2/3 dos sócios presentes.

ART. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - Resolver qualquer reforma deste Estatuto.



b) - Deliberar sobre o Relatório da diretoria e do Conselho Fiscal;

c) - Autorizar a diretoria a contratar empréstimos;

d) - Intervir na Administração Geral do clube quando julgar necessário.

e) - Aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros da diretoria, desde que os mesmos sejam interesse da Associação Atlética Araguaia.

ART. 17º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL;

a) - Na sua primeira reunião, eleger o seu representante legal.

b) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro administrativo.

c) - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da Lei deste Estatuto Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas no sentido de que possa em cada caso exercer plenamente suas funções fiscalizadoras.

d) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal, praticar os atos que lhe forem atribuídos.

e) - Convocar o Conselho Deliberativo, havendo motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 18º - A Associação Atlética Araguaia, será administrada por uma diretoria composta de:

a) - Presidente;

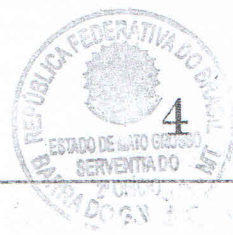
b) - Vice-Presidente;

c) - Secretário Geral;

d) - 1º Secretário;

e) - 2º Secretário;

f) - 1º Tesoureiro;



c) 2º - Tesoureiro;

4) DIRETOR DE ESPORTES;

1) - DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

2) - DIRETOR DE DEPTO. DE FUTEBOL AMADOR

3) - Relações Públicas.

PARAGRÁFO ÚNICO - O Presidente e Vice-Presidente da diretoria executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que os demais membros serão escolhidos pela presidência, podendo ainda se, o clube necessitar, criar outros departamentos nomeando os seus diretores e comissões auxiliares.

ART. 19º - A diretoria, com restrição deste estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á:

a) - ORDINARIAMENTE - uma vez em cada quinzena.

b) - EXTRAORDINARIAMENTE - sempre que necessário mediante a convocação do seu presidente.

ART. 20º - COMPETE A DIRETORIA:

a) - Fazer cumprir as disposições deste estatuto

b) - Resolver sobre admissão, licenciamento, suspensão, transferência, eliminação ou readmissão de sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto.

c) - Promover arrecadação de mensalidades e todos os rendas do clube, efetuando as despesas.

d) - Organizar anualmente e entregar ao Conselho Deliberativo, durante o mês de Junho, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa.

ART. 21º - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua função.



prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste estatuto.

ART. 22º - COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA

- a) Representar o clube em juízo ou fora dele;
- b) Convocar, presidir as reuniões ordinárias da diretoria e mandar executar os seus decretos;
- c) - CONTRATAR, avida a diretoria e atletas, técnicos, massagistas e outros necessários no desempenho das atividades da Associação, sem como, punir e dispensá-los na forma da lei;
- d) - Fixar o período de férias dos atletas, nunca frangendo a trinta (30) dias ocorridos, na forma da legislação vigente.
- e) - Praticar "ad referendum" da diretoria, os atos que por motivos de força maior se fizerem necessários com o primeiro tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro.

- COMPETE TAMBÉM, FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO PRESENTE ESTATUTO.

ART. 23º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- a) - Auxiliar o Presidente nos serviços de notificação;
- b) - Substituir o Presidente na sua ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

ART. 24º - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- a) - SUPERINTENDE os trabalhos do Secretário da Associação;
- b) - ASSINAR com o presidente, os atos que lhe são próprios;
- c) - Assessorar a Presidência nos contatos locais e estaduais de natureza administrativa;
- d) - ASSINAR e expedir Cartões de Identidade dos sócios.

ART. 25º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

a) - Redigir e arquivar as atas das reuniões da diretoria, redigir os avisos das convocações e de toda a correspondência da Associação

b) - Substituir o secretário sempre em seus impedimentos legais.

ART. 26º - Compete ao 2º secretário

a) - Substituir o primeiro secretário em seus faltas ou impedimentos legais;

b) - Exercer as suas funções que lhe forem confiadas pelo presidente.

ART. 27º - Compete ao 1º tesoureiro:

a) - Responder pelo movimento da tesouraria do clube

b) - Manter sob a sua guarda, todos os documentos em espécie pertencentes à Associação.

c) - Passar recibos, juntamente com o presidente, cheques e os demais documentos e balancetes, bem como, os relativos à movimentação bancária.

d) - Apresentar, juntamente com o presidente, a prestação de contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

e) - Depositar em nome da Associação em estabelecimento bancário, a receita financeira.

ART. 28º - Compete ao 2º tesoureiro:

a) - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos legais

b) - Apresentar ao 1º tesoureiro, balancetes demonstrativos de receitas e despesas de fôro e festividades.

c) - Organizar anualmente o balanço financeiro

ART. 29º - Compete ao Diretor de Esportes

a) - Organizar equipes, nas modalidades esportivas mais diversas, promovendo torneios e competições buscando sempre incentivar a prática do Futebol

PROFISSIONAL e AMADOR.

b) - DESIGNAR CAPITÃES, PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE em COMPANHIAS e DISPUTAS AMISTOSAS ou TORNEIO INTERNO DE FUTEBOL.

c) - APRESENTAR A DIRETORIA, RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL.

d) - TOMAR CONHECIMENTO DE TODAS AS RESOLUÇÕES DA ASSOCIAÇÃO A QUE ESTIVER.

e) - ACOMPANHAR A EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL E AMADOR NAS EXCURSÕES OU DESIGNAR O DE SEUS AUXILIARES PARA ESSE FIM;

f) - COORDENAR E ORIENTAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA ASSOCIAÇÃO.

g) - ORGANIZAR REGISTRO DE INSCRIÇÃO DOS ATLETAS DE SEU DEPARTAMENTO.

ART. 30º - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

a) - ZELAR PELO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, SUSCITANDO SEMPRE MEMÓRIAS;

b) - SUGERIR A PRESIDÊNCIA, PLANO DE FORTALECIMENTO DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

c) - ALESSORAR A PRESIDÊNCIA NOS ASSUNTOS QUE LHE SÃO PERMITIDOS.

ART. 31º - COMPETE AO DIRETOR DO DEPTO. FUTEBOL AMADOR

a) - CUIDAR DE TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A CATEGORIA DE BASE DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

ART. 32º - OS SÓCIOS QUE INFRIZEREM OS DISPOSTOS NESTE ESTATUTO, FICAM SUJEITOS AS SEGUINTE PENALIDADES:

a) - ADVERTÊNCIA;

b) - SUSPENSÃO;

c) - ELIMINAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE SUSPENSÃO É DE 08 A 09

6
dões, de acordo com a sentença e também a natureza da infração.

PARÁGRAFO 2º - O sócio renunciante na pena de suspensão será eliminado por tempo indeterminado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33º - O presente estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo da Associação.

ART. 34º - Aprovada a proposta para a reformulação deste estatuto, a mesma será examinada pelos órgãos competentes para a devolução e apreciação.

ART. 35º - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um Regulamento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste estatuto e legislação vigente.

ART. 36º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de seus sucessores, legalmente eleito.

ART. 37º - A Associação Atlética Araguaia - somente será dissolvida em caso de dificuldades ou procedimentos de suas finalidades mediante a aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ART. 38º - É proibida nas dependências do clube, a prática de jogos ilícitos.

ART. 39º - Dissolvido a associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acordo social destinado a associação beneficente.

ART. 40º - A Associação Atlética Araguaia - somente poderá ser dissolvida e contar com pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

Art. 41º - O PRESENTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR na data de sua publicação e aprovação pelos órgãos superiores em: Barra do Garças e Curitiba - MT

Barra do Garças MT, 17/ JUNHO / 2014

GERARMINO ALVES RODRIGUES NETO
ALESSANDER DE CASTRO BARBOSA
WILSON JOSÉ DE SILVA SOUSA
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
WALDEI LESTE GUIMARÃES (Pezinho)
WELITON ANDRÉ DE DEUS SILVA (MOURAQUINHA)
RAFAEL PINHEIRO DE FARIAS
WILSON DE SAUSA VALE

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (68) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 17850 Livro: 10
REGISTRO nº 4602 Livro: A-14 Fls: 8
Barra do Garças-MT, 09/07/2014

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (68) 3401-1505

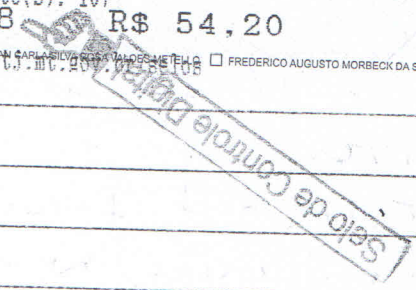
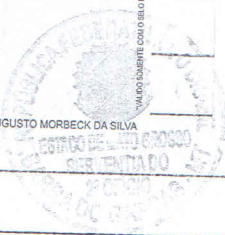
Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

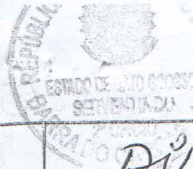
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
ALQ 35198 R\$ 54,20

Consulta: www.t.j.mt.gov.br

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA





ATA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
ANASUAIA - MANDATO DE 02 ANOS.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE REUNIAM-SE NO PLÊNÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SITO A RUA MATO GROSSO S/N EM BARRA DO GARÇAS, ÀS 20:30 HORAS, VÁRIOS DESPORTISTAS, ATENDENDO O CONVITE FEITO PELO SR. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA, COM INTUÍTO DE DISCUTIREM A CRIAÇÃO DE UMA NOVA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE FUTEBOL PARA A DISPUTA DE CAMPEONATOS PROMOVIDOS PELA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, UMA VEZ QUE OS 02 EQUIPES PROFISSIONAIS FILIADAS NA ENTÃO ANTES DENOMINADA ESTÃO COM SUAS ATIVIDADES PARALIZADAS.

DE INÍCIO O SR. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA, AGRACEU A PRESENÇA DE TODOS, DIZENDO DA NECESSIDADE DE CRIAR OUTRA ASSOCIAÇÃO, UMA VEZ QUE A CIDADE NÃO PODERIA FICAR SEM DISPUTAR COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO, TANTO A 1ª, QUANTO A 2ª DIVISÃO, NO QUE FOI ACEITO POR TODOS OS DESPORTISTAS PRESENTES

APÓS VÁRIAS COLOCAÇÕES DE PESSOAS PRESENTES APROVANDO A CRIAÇÃO DA NOVA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL, O SR. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA SOLICITOU AOS PRESENTES, OPINIÃO SOBRE O NOME QUE RECEBERIA A NOVA EQUIPE PROFISSIONAL VÁRIOS NOMES FORAM COISIDADOS, AO FIMTE FOI ACEITO O NOME DE ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANASUAIA.

POSTERIORMENTE A APROVAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO, FOI COLOCAR A TODOS OS PRESENTES, A NECESSIDADE DE CONSTITUIR UMA DIRETORIA EXECUTIVA

UMA CRIADA.

OS PRESENTES, APÓS DISCUTIREM ENTRE SI, CHEGARAM A CONCLUSÃO QUE O SR. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA, E O SR. WELINTON ANDRADE DA SILVA, AMBOS PODERIAM OCUPAR OS RESPECTIVOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, E QUE EM SEQUINTE, O PRIMEIRO ESCOLHEU NOMEAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, OS DEMAIS COMPONENTES DA SUA DIRETORIA.

TANTO O SR. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA E O SR. WELINTON ANDRADE DA SILVA, ACEITARAM A ESCOLHA EM SEUS NOMES E ASIMBECERAM A TODOS, SOLICITANDO O EMPENHO DE TODOS PARA SE FAZER UMA ASSOCIAÇÃO FORTE E VENCEDORA.

APÓS A PALAVRA DOS ESCOLHIDOS, SENDO O SR. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA, PARA O CARGO DE PRESIDENTE E O SR. WELINTON ANDRADE DA SILVA, PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE, PROCEDEU-SE A ESCOLHA PARA OS DEMAIS CARGOS DA DIRETORIA, SENDO ASSIM

FORMADA:

PRESIDENTE EXECUTIVO: CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA

VICE-PRESIDENTE: WELINTON ANDRADE DA SILVA.

SECRETÁRIO GERAL: VERAÍRIA BENEITO BARBOSA

1º SECRETÁRIO: AIDTON ALVES TEIXEIRA

2º SECRETÁRIO: RAFAEL P. DE FARIAS

1º TESOUREIRO: GERARMINO ALVES R. NETO

2º TESOUREIRO: VALDECI LEMTE GUIMARÃES

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: CELSO NUNDES

DIRETOR DE ESPORTES: WESLEIANEER DE CASTRO BARBOSA

RELAÇÕES PÚBLICAS: WILSON DE SOUZA NOBRE

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

A EDEN MARTINS LOPES

- 2- JONAS FERREIRA DA SILVA
 3- ROSERIO C. RIBEIRO COSTA

MEMBROS SUPLENTE:

- 1- IRONDES MENDES PINA
 2- RODRIGO ELIAS
 3- CRISTIANO FERREIRA MIDTOMEN

TOO logo foi feita a formacao DA DIRETORIA
 O PRESIDENTE, disse DA NECESSIDADE DE TODOS TRABALHAREM COM DETERMINACAO e VONTADE PARA SE FAZER
 UMA ASSOCIACAO FORTE e VENCEDORA,

PARA ENCERRAR FOI LAVADA a PRESENTE ATA.
 QUE DEPOIS DE LIDA e ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS MT 17 DE JUNHO DE 2014

Ailton Alves Teixeira
 Gersonino Alves Rodrigues Neto
 Wilson José da Silva Sampaio
 Wesleyander de Castro Barbosa
 Valdeir Leste Guimarães Pinheiro
 Weliton Andrade da Silva, (Caudaquinho)
 Rafael Pinheiro de Farias
 Wilson de Souza Neto

“Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica”
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (66) 3401-1505
 Município e Comarca de Barra do Garças / MT
 Protocolado sob nº 17851 Livro: 10
 REGISTRO nº 4603 Livro: A-14 Fls: 9
 Barra do Garças-MT, 09/07/2014

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA

Consulta: www.tj.mt.gov.br/83155
 “Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica”
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (66) 3401-1505
 Município e Comarca de Barra do Garças / MT
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
 ALQ 35204 R\$ 54,20
 AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA

Seio de Controle Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças/MT, 16 de Julho de 2014.

Ofício nº 261 /2014.

Ilustre Presidente.:

A par de cumprimentá-lo, em conformidade com o disposto no artigo 77, inciso XXI da Lei Orgânica de Barra do Garças-MT, sirvo do presente para REQUERER convocação extraordinária da câmara legislativa para apreciação dos projetos anexos ao presente, bem como sua apreciação em regime de urgência nos termos do art. 51 da Lei acima mencionada.

Certo de contar com o pronto atendimento, colho ensejo para extremar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

Ao Ilustre. Sr. Presidente.

Miguel Moreira da Silva

MD: Vereador Presidente.

Barra do Garças/MT.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15.15
18.07.14

Parecer nº: 091/2014

Projeto de Lei nº 058/2014, de 16 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 058/2014, de 16 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que tal medida tem o objetivo de incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense e sua participação em campeonatos enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar Cem mil reais à instituição (arts. 1º e 2º); estabelece competências da entidade e da Prefeitura (Arts. 3º e 4º) e a dotação da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. Juntou-se ainda, cópia do requerimento enviado à Prefeitura e planilha demonstrativo de despesas para aquisição de materiais esportivos pela municipalidade.
05. É o relatório.

II – PARECER

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público, comprovação de que se prioriza o desporto educacional e a especificação das despesas a serem custeadas, bem como a forma da prestação de contas, conforme se transcreve:

Processo Nº 46736/2011

Decisão Nº 36/2011

Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja



atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

12. Transcrevemos ainda trecho constante do item 2.5 do parecer supra mencionado onde ficam claros os requisitos para concessão da subvenção:

“ 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, § 3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, desde que seja comprovada a priorização da atuação no desporto educacional, que deve receber o aporte mais expressivo de recursos, sob pena de violação da Constituição Federal, (art. 217, inciso II) e desde que haja regulamentação acerca dos critérios para utilização dos recursos, a especificação das despesas a serem custeadas e a forma da prestação de contas;”

13. Extraí-se do texto supra, que:

14. a) O aporte destinado ao desporto educacional deve ser comprovadamente maior que o destinado ao desporto profissional do que não fora juntado nenhum documento comprobatório;

15. b) Deve haver regulamentação a cerca dos critérios para utilização dos recursos e a especificação das despesas a serem custeadas, a nosso ver, nenhuma das duas condições fora preenchida pois o projeto fala apenas que os recursos tem por objetivo incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense, e isso, data vênica, não é de modo algum uma especificação de despesas a serem custeadas, sendo que a falta da especificação destas despesas, acabou por impossibilitar uma regulamentação mais detalhada dos critérios para utilização dos recursos.

16. Isto posto, por ser nosso parecer meramente explicativo, apesar de opinarmos pela impossibilidade do repasse, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o projeto especifica de modo detalhado as despesas a serem custeadas, se regulamenta de forma clara os critérios para utilização dos recursos, e por fim, se a prefeitura aplica valores superiores aos do presente projeto no fomento do desporto educacional, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.**

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o projeto especifica de modo detalhado as despesas a serem custeadas, se regulamenta de forma clara os critérios para utilização dos recursos, e por fim, se a prefeitura aplica valores superiores aos do presente projeto no fomento do desporto educacional, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.**

18. Esclarecemos por fim ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de julho de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/07/14
Ozsause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 058/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de 07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/07/14
Ossame

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER


Projeto de Lei nº 058/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 058/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Resistente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Extraordinária
do dia 21/07/14 - Ozeama*